

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.505, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Cria vagas para os cargos que especifica, altera redação de dispositivos da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, definido no artigo 3º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:

- I – 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Administrativo;
- II – 02 (duas) vagas de Enfermeiro;
- III – 01 (uma) vaga de Engenheiro Civil;
- IV – 01 (um) vaga de Farmacêutico;
- V – 01 (uma) vaga de Odontólogo;
- VI – 04 (quatro) vagas de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Pelo disposto no artigo anterior, o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...
Assistente Administrativo	26	6	1 a 18
...
Enfermeiro	7	12	1 a 18
...
Engenheiro Civil	3	11	1 a 18
...
Farmacêutico	2	12	1 a 18
...
Odontólogo	2	14	1 a 18
...
Técnico em Enfermagem	6	7	1 a 18
...

Art. 3º O inciso III, do §1º, do art. 15, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 ...

§1º

III – licenças, ressalvadas as disposições dos §§5º, 6º e 7º deste artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 4º Ficam inseridos os §§5º, 6º e 7º ao art. 15, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 15 ...

§5º As licenças previstas nos incisos IV e X do art. 62 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral do Poder Executivo serão consideradas como dias efetivamente cumpridos.

§6º As licenças previstas nos incisos I a III, V e VI e XII a XIII do art. 62 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral do Poder Executivo, serão consideradas como dias efetivamente cumpridos, desde que os afastamentos, consecutivos ou intercalados e considerando todas as licenças ora relacionadas, não ultrapassem 90 (noventa) dias por biênio.

§7º A licença prevista no inciso XIV, do art. 62 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral do Poder Executivo será considerada como dia efetivamente cumprido para os fins da carreira, desde que o servidor estudante promova a compensação da jornada até o término do período de avaliação.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as avaliações realizadas pelo Núcleo de Carreira nos termos das disposições inseridas por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 24/08/2017.

Publicado no DOE Edição nº 0079, do dia 25/08/2017.